



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 986/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 16:56
Legislativo

**Autoriza o Município a participar do
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ-CISVARC
e dá outras providências.**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de DIAMANTINO-MT ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ-MT, denominado CISVARC, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 23 de setembro de 2022 para aquisição de medicamentos e serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Cíveis.

Parágrafo único. Constitui OBJETO do CISVARC promover a gestão associada de bens e serviços públicos de saúde da região denominada baixada cuiabana de forma sustentável e com equidade social, articulando ações públicas federais, estaduais e municipais, assim como apoio de organizações da sociedade civil e demais da iniciativa privada, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá - "CISVARC", disporá sobre a organização e ao funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá - "CISVARC" previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Parágrafo Único - O valor correspondentes a taxa administrativa, será transferido da conta do município para a conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, até o 10º (décimo) dias de cada mês, de acordo com o estabelecido no contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do consócio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do "CISVARC".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 29 de setembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022

**Excelentíssimos Senhores,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ-CISVARC e dá outras providências.”

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Diamantino à participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ-CISVARC, considerando que os Consórcios Intermunicipais de Saúde consistem em uma iniciativa autônoma de municípios que se associam para gerir e prover conjuntamente serviços referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações, promovendo um maior ordenamento na utilização dos recursos disponíveis.

O consórcio é um importante instrumento para o planejamento local e regional em saúde, e pode funcionar como uma instância de planejamento conjunto, onde os diversos municípios utilizarão coletivamente serviços que só existem em um ou alguns dos entes federados.

Vale salientar, como já anunciado na imprensa local, que o objetivo dessa Administração Municipal é a celeridade e eficiência no processo de compras, inclusive quando se trata de saúde, em um momento tão delicado no qual o mundo vivenciou uma pandemia, guerra entre a Rússia e Ucrânia, que prejudicou todos os setores da economia, inclusive a fabricação e exportação de matérias-primas para indústrias farmacêuticas.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

A Administração Municipal possui obrigações com a população e, para que possa cumprir com essas obrigações precisa tomar medidas que resultem em uma prestação de serviços de excelência aos cidadãos. É de ressaltar, enfim, que o texto do Projeto de Lei encaminhado busca respeitar a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional vigente, bem como as normativas dos órgãos federais e estaduais atuantes na área da saúde.

Diamantino/MT, 29 de setembro de 2022

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal